

de 1941, fixar as despesas a realizar pela verba da colónia de Angola até 31 de Dezembro de 1944 com a Missão Geográfica de Angola na importância de 325.000\$, a saber:

Vencimentos	110.000\$00
Despesas com material	60.000\$00
Despesas com transportes	120.000\$00
Despesas diversas	35.000\$00
	<u>325.000\$00</u>

As transferências de verbas entre as diferentes rubricas d'este orçamento poderão ser autorizadas por despacho ministerial, sob proposta do presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 2 de Fevereiro de 1944.—
Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Os preços actuais do açúcar foram fixados por despacho de 2 de Janeiro de 1940 e acrescidos, posteriormente, de \$10 por quilograma em virtude do aumento do frete marítimo e do custo da sucaria. Verifica-se, porém, ter havido até agora certo encarecimento nas matérias primas e substâncias empregadas na refinação, nos transportes e outras, a par da necessidade de elevar os salários ou de compensar aumentos já concedidos.

Parte dos encargos a que se alude recaem também sobre as actividades intermediárias — armazenistas e retalhistas — e sobre os respectivos grêmios, em consequência do serviço de condicionamento a seu cargo, para a distribuição d'este e de outros produtos destinados à alimentação pública. Daí a necessidade de proceder à revisão dos preços.

Mas para que o trabalho fôsse completo era preciso abranger toda a economia do açúcar desde a produção ao consumo, e não apenas os aumentos assinalados de 1940 em diante; tanto mais que algumas circunstâncias levadas em conta na elaboração do regime criado aos produtores coloniais se modificaram ou desapareceram, sendo também diferentes as condições de produção nas colónias de que provêm as ramas. Era necessário

ainda estar na posse de todos os elementos que influem no custo da refinação, o que não foi possível obter no espaço de tempo de que se dispôs.

Pelas razões apontadas, as disposições do presente despacho têm de fundar-se apenas nos resultados do inquérito a que se procedeu e de limitar-se aos aspectos que reclamam solução imediata.

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos decretos-leis n.ºs 29:904 e 31:564, respectivamente de 7 de Setembro de 1939 e 10 de Outubro de 1941, determino o seguinte:

1.º Os tipos de açúcar produzidos pelas fábricas são os seguintes:

- Açúcar areado de consumo corrente com as características abaixo indicadas;
- Açúcares especiais actualmente designados por Cristalizado extra, Castor ou Neve e açúcar em quadrados.

2.º O açúcar areado de consumo corrente terá a côr da amostra 23 da escala holandesa e obedecerá às características definidas no decreto n.º 23:744, de 6 de Abril de 1943.

3.º O preço do açúcar areado de consumo corrente na venda ao público será de 4\$80 por quilograma; os preços dos restantes tipos de açúcar no armazenista serão os seguintes:

	Quilogramas
a) Cristalizado extra	4\$62
b) Castor ou Neve	5\$20
c) Em quadrados	5\$95

4.º A diferença entre os preços actuais e os agora fixados será atribuída por novo despacho às actividades intervenientes e à organização em conformidade com os encargos relativos.

5.º Os açúcares de tipos especiais a que se refere a alínea b) do n.º 1.º destinar-se-ão especialmente às indústrias que utilizam o açúcar como matéria prima, à indústria hoteleira, leitarias, cafés e similares.

6.º A Intendência Geral dos Abastecimentos, ouvido o Grémio dos Armazenistas de Mercearia, determinará, com a antecedência necessária, as quantidades a fabricar de cada tipo de açúcar; a Intendência poderá também fixar as quantidades de ramas a distribuir às fábricas do norte e do sul do País, quando as dificuldades de transporte o determinarem.

Ministério da Economia, 26 de Janeiro de 1944. —
O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.